

De: Câmara Municipal de Socorro-SP CMS <cms@socorro.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 19:06
Para: Assistencia Legislativa
Assunto: Fwd: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2211321-43.2025.8.26.0000
Anexos: 2211321-43.2025 - despacho.pdf

Encaminhado para Assistência Legislativa para providências. Favor responder ao remetente originário.

----- Forwarded message -----

De: MARCIA DOS SANTOS PAULINO <marpaulino@tjsp.jus.br>
Date: qui., 10 de jul. de 2025 às 17:44
Subject: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2211321-43.2025.8.26.0000
To: cms@socorro.sp.leg.br <cms@socorro.sp.leg.br>, presidente@socorro.sp.leg.br <presidente@socorro.sp.leg.br>
Cc: EWERTON TAKAO KURAMOTO <etakao@tjsp.jus.br>, ERIKA GABRIEL TAUBERT <erikagt@tjsp.jus.br>

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara do Município de Estância de Socorro,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da decisão de **concessão da liminar** proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2211321-43.2025.8.26.0000**, pelo Exmo. Sr. Desembargador ADEMIR BENEDITO.

(POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL)

Atenciosamente,



MARCIA DOS SANTOS PAULINO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial

Rua Onze de Agosto, sala 309 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 4802-9439 / Tel (11) 4802-9433

E-mail: marpaulino@tjsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2211321-43.2025.8.26.0000
Relator: Ademir de Carvalho Benedito
Órgão Julgador: Órgão Especial

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, ajuizada pelo Prefeito do Município de Estância de Socorro, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.889/2025, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Alega o autor, em síntese, a ocorrência de vício de iniciativa, sendo que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, além de haver violação ao princípio da separação dos poderes, conforme o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e o art. 24, § 2º, item 4, da Constituição do Estado de São Paulo.

Com efeito, em juízo de cognição sumária, observa-se que a jurisprudência deste Colendo Órgão Especial tem sido no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade de leis municipais análogas por inobservância dos princípios da reserva de administração e da separação dos poderes.

Veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 6.169, DE 09 DE JUNHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, A QUAL "DISPÕE SOBRE A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRIAÇÃO E DEFINE OS CRITÉRIOS, PARA DIRETRIZES E OS PROCEDIMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL (PAS), ESTABELECENDO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO MENSAL PARA A COBERTURA DE DESPESAS COM MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - INVASÃO DE ATOS DE PLANEJAMENTO, DIREÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA PRIVATIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA "A", E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL EM CASOS SEMELHANTES - AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2016133-49.2024.8.26.0000; Relator (a): Matheus Fontes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/06/2024; Data de Registro: 20/06/2024)

Ação direta de inconstitucionalidade em face do artigo 1º da Lei n.º 7.899, de 17 de dezembro de 2015, na redação dada pela Lei nº 8.841, de 20 de maio de 2022, ambas do Município de Marília, que "instituiu o programa Aluguel Social, incluindo mulheres em situação de violência" - Ato normativo de origem parlamentar que alterou programa social local, ampliando os beneficiários - Impossibilidade - Atividade típica de organização e execução de políticas públicas, inserida no poder discricionário da Administração, privativa, portanto, do Chefe do Poder Executivo - Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV, da Constituição Estadual) - Procedência da ação, com modulação dos efeitos. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2183252-06.2022.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 08/12/2022)

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Valinhos – Lei nº 6.064, de 23 de fevereiro de 2021, que cria auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica – Ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre atividade típica de organização e execução de políticas públicas, inserida no poder discricionário da Administração, privativa, portanto, do Chefe do Poder Executivo – Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual) – Procedência da ação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2113555-29.2021.8.26.0000; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo – N/A; Data do Julgamento: 03/08/2022; Data de Registro: 05/08/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 13.836, DE 30 DE JULHO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – AUSÊNCIA – OFENSA AO ART. 113 DO ADCT – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 ADCT). Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos. Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). Ofensa ao art. 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal. 2. Lei Municipal que institui Programa de Aluguel Social. Programa social permanente de assistência financeira a famílias em situação habitacional



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de emergência e de baixa renda. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Criação de despesa corrente obrigatória de caráter continuado. Benefício criado para assegurar direito relativo à assistência social, parte integrante da seguridade social (art. 194 CF). Necessidade de indicação da correspondente fonte de custeio total (art. 195, § 5º, CF). Norma de observância obrigatória pelos Estados e Municípios (artigos 111, 144 e 218 da Constituição Estadual). Ofensa à separação de Poderes e reserva da Administração.

Precedentes. Inconstitucionalidade material. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade

2188510-31.2021.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 29/04/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.397, de 03 de novembro de 2020, do Município de Bauru, que "dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel/hotel social às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Bauru". Norma de caráter assistencial. Afronta ao artigo 25 da Constituição Paulista. Inocorrência. Ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica que não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Ausente afronta ao artigo 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual, por não se inserir o tema no elenco 'numerus clausus' ali contido. Ofensa, entretanto, ao princípio da separação dos poderes. Gestão de políticas públicas do Município que compete ao Alcaide, ao teor do art. 47, II, XIV e XIX, "a" da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios consoante art. 144 da citada Carta. Precedentes. Ação procedente. (TJSP; Direta de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inconstitucionalidade
2296940-14.2020.8.26.0000; Relator (a): Xavier
de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial;
Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do
Julgamento: 01/09/2021; Data de Registro:
03/09/2021)

Diante disso, o pedido liminar deve ser **deferido**, suspendendo-se a vigência e a eficácia do normativo impugnado, até o julgamento final da ação.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal.

Cite-se o Procurador-Geral do Estado e, em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de julho de 2025.

Ademir de Carvalho Benedito
Relator

A